



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE.

Andreza Pereira Feitosa Santiago
Membro da CPL

Trata-se de impugnação em face do Pregão Eletrônico n.º 15/2020, que tem por objeto o **Registro de Preços para Futura Aquisição de Material Permanente**, interposto pelas empresas **CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP (CNPJ Nº 14.457.810/0001-86)** e **BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (CNPJ Nº 90.051.160/0001-52)**. Em razões, aduz a empresa que a especificação da forma descrita apenas um fabricante tem condições de participação na disputa, e no que se refere o prazo de entrega e substituições de produtos.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, procedeu a Pregoeira com a análise dos pressupostos de admissibilidade, a fim de determinar se a presente impugnação atende aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, atestamos pela tempestividade da manifestação apresentada.

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Foram encaminhados ofícios n.º 283 e 284/2020-CPL/ME/SE solicitando da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento a análise dos pedidos de impugnação das empresas **CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP (CNPJ Nº 14.457.810/0001-86)** e **BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (CNPJ Nº 90.051.160/0001-52)** e a mencionada secretaria solicitante respondeu o seguinte:


“... decidimos que no tocante ao que se refere a especificação do lote 17, o mesmo será retificado quanto a sua descrição; Em relação ao prazo de entrega e substituição dos produtos será analisado de modo que atenda as necessidades desta Secretaria; No tocante ao pedido de rever as sanções as mesmas já se encontram com percentuais razoáveis; No entanto, faremos os ajustes com maior propriedade as especificações e referência, dando amplitudes de concorrência e economicidade, dentro do que preconiza a Lei.”

DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO


Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das presentes impugnações.

Sendo assim, o Edital e o Termo de Referência serão ajustados de acordo com as mudanças acatadas na impugnação. A data de abertura do certame será alterada e o Edital será republicado.

Estância/SE, 21 de outubro de 2020.


ANDREZA PEREIRA FEITOSA SANTIAGO
Pregoeira/PME
Portaria n.º 417/2019

RATIFICO EM 21/10/2020.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Autoridade Competente
Portaria n.º 417/2019